



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO Nº 019/2013/CONVITE N.º 01/2013

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CREMERJ, cuja sede está situada na Praia de Botafogo 228, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.250-145, convida a quem se interessar em participar do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, por Convite n.º 01/2013, a realizar-se no dia 12 abril de 2013, às 10h30 dez horas e trinta minutos, na sede do CREMERJ, objeto do Processo n. 019/2013, cuja finalidade é a implantação de novos servidores e reorganização/redimensionamento dos atuais, POR MENOR PREÇO GLOBAL, elaborado com base na Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das demais legislações pertinentes e em vigor.

1. OBJETO

O presente certame tem como objeto a aquisição de software para a implantação de novos servidores e reorganização/redimensionamento dos atuais, por menor preço global, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência do presente Convite.

2. DOS IMPEDIMENTOS

2.1. Será vedada a participação neste certame da empresa que se encontrar em uma das seguintes condições:

- a) empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar com o CREMERJ, como previsto no art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666/93;
- b) empresas com falência decretada ou em recuperação judicial ou extrajudicial;
- c) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.
- d) servidores ou dirigentes deste órgão, conforme art. 9º III da Lei 8666/93; e
- e) Não será permitida a participação de empresas distintas através de um único representante

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Para participar da presente licitação, as empresas interessadas deverão apresentar suas propostas à Comissão Permanente de Licitação até a hora e dia marcados no preâmbulo deste Convite;

3.2. As empresas licitantes deverão entregar à Comissão Permanente de Licitação 02(dois) envelopes fechados e rubricados, um denominado ENVELOPE A – “Documentação de Habilitação” e outro ENVELOPE B – “Proposta de Preço”, nos quais deverão ser indicados o nome e endereço da licitante, bem como o número da licitação.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

3.3. A participação na presente licitação implica, tacitamente, para o Licitante, a confirmação de que recebeu da Comissão Permanente de Licitação os documentos e as informações necessárias ao cumprimento integral deste certame; a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Convite e de seus anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

4. DA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

4.1. Os documentos de habilitação e propostas deverão ser apresentados em 01 (uma) única via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, sendo a proposta datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, de forma legível, redigida em língua portuguesa, ter suas páginas de preferência numeradas sequencialmente, estar devidamente datada, assinada e formulada, obrigatoriamente, em papel timbrado do licitante.

4.2. Os documentos de habilitação e propostas entregues fora da data e horário limites de apresentação ou propostas apresentadas por licitante considerado inabilitado, serão devolvidas ao próprio licitante nas mesmas condições que forem recebidas.

4.3. O licitante deverá organizar e entregar à Comissão Permanente de Licitação do CREMERJ a documentação e as propostas em 02 (dois) envelopes, fechados e não transparentes, distintos e identificados, na parte da frente.

5. DO ENVELOPE “A” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

5.1. Os documentos de habilitação referir-se-ão sempre à jurisdição do local de domicílio da sede do licitante.

5.2. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, ou por:

a) Cópia autenticada por Cartório de Notas.

b) Cópia autenticada por membro da Comissão Permanente de Licitação, mediante conferência com o original, durante a sessão de recebimento e abertura dos documentos de habilitação e recebimento das propostas.

c) Publicação em órgão da imprensa oficial.

5.3. Os documentos de habilitação somente serão aceitos se estiverem dentro de seus prazos de validade, na data prevista para a realização da sessão de seu recebimento e abertura, reservando-se o CREMERJ o direito de verificar, na fonte emissora, a autenticidade dos mesmos.

5.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos neste Convite e seus Anexos.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

5.5. A Comissão Permanente de Licitação examinará os documentos de Habilitação e julgará habilitados os licitantes que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos neste Convite e em seus anexos.

5.6. Dos Documentos de Habilitação:

5.6.1. Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

- Registro Comercial, no caso de empresário individual;

- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de sociedades simples, a inscrição do ato Constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Os documentos referidos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.6.2. Documentação relativa à Regularidade Fiscal:

- a)** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

- b)** Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;

- c)** Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

- d)** Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

- e)** Prova de Regularidade para com a Receita Federal do Brasil;

- f)** Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) em plena validade.

5.6.3 Documentação relativa à qualificação econômico-financeira:

- a)** As licitantes deverão comprovar a sua regularidade (inclusive quanto ao balanço, quando vencido) mediante a apresentação das respectivas Certidões Negativas de Débito (CND's) e documentos, em conformidade com o disposto no inciso XIII, do artigo 4º, da Lei 10.520 de 17/07/2002, bem como:

- b)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta:

b.2) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1 - publicados em Diário Oficial; ou

2 - publicados em jornal; ou

3 - por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial e/ou órgão competente da sede ou domicílio da licitante; ou

4 - por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial e/ou órgão competente da sede ou domicílio da licitante, inclusive com os Termos de Abertura e de encerramento.

c) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de até 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para esta licitação;

c.1) Não sendo o licitante sediado na comarca da capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade competente, relacionando os distribuidores que, na comarca de sua sede tenham a atribuição para emitir certidões.

d) As Certidões Negativas de Débito (CND's), apresentadas de acordo com o item 7.1.3, extraídas pela Internet, terão a sua validade confirmada por um servidor da Administração no "site" do respectivo órgão.

5.6.4 Documentação relativa à qualificação técnica:

a) Declaração contendo o seguinte teor (Anexo I):

- ✓ de que possui total conhecimento do objeto da presente licitação;
- ✓ que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- ✓ que cumprirá os prazos exigidos para o fornecimento do serviço objeto deste certame.

OBS: Esta Declaração deve ser original e assinada por sócio, diretor ou representante legal da licitante.

5.7. Declaração assinada pelo representante legal da empresa, em cumprimento ao estabelecido na Constituição da República Federativa do Brasil, informando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar, em qualquer trabalho, menor de dezesseis anos, salvo maior de quatorze anos na condição de aprendiz. (Anexo II).

5.8. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos (Anexo II)



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

6. DO ENVELOPE B – “PROPOSTA DE PREÇO”

6.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma única via, em idioma português, legível, datada, numerada e rubricada em todas as folhas, sem emendas, rasuras, entrelinhas, datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, obrigatoriamente em papel timbrado do Licitante, devidamente identificada e assinada pelo Licitante ou por representante legal por ele credenciado.

6.2. A proposta deverá conter:

6.2.1. Dados do Licitante: nome e/ou razão social, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (*e-mail*), número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ e Inscrição Estadual/Municipal;

6.2.2. Os preços unitário e total, em moeda corrente nacional (R\$), expressos em algarismo, discriminando separadamente os preços de material e de mão-de-obra, demonstrados em planilha orçamentária por item, conforme modelo estabelecido no Anexo III do presente Convite.

6.3. O prazo para a entrega do produto após assinatura do contrato.

6.4. Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todas as despesas e os custos necessários ao cumprimento integral do objeto deste Convite e seus anexos, tais como: todos os materiais, ferramentas, equipamentos, mão-de-obra, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, seguro, transporte, taxas e emolumentos e demais despesas de qualquer natureza que possam incidir sobre o objeto desta licitação;

6.5. Prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, caso haja solicitação do CREMERJ e concordância do licitante. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias para todos os efeitos;

6.6. Não serão aceitas propostas enviadas por fac-símile ou outro meio que descaracterize o sigilo da Licitação e que não estejam previstos neste Convite.

6.7. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela Comissão Permanente de Licitação.

6.7.1. Serão corrigidos automaticamente pela Comissão Permanente de Licitação, quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Para fins previstos neste Convite, considera-se representante da Licitante qualquer pessoa credenciada mediante apresentação de contrato, procuração ou documento equivalente, que lhe confira poderes gerais, para atuar em nome da empresa, ou específicos para representá-la durante os atos licitatórios.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

7.2. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado do licitante, deverá apresentar a cédula de identidade e cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social com firma reconhecida e autenticada em cartório, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.3. Quando se tratar de representante designado pelo Licitante deverá ser apresentada a cédula de identidade e a procuração pública específica ou particular (carta de credenciamento – Anexo IV) emitida em papel timbrado e assinada, com firma reconhecida, devendo constar expressamente poderes para participar de todos os atos dos procedimentos licitatórios, inclusive interpor ou desistir de recursos.

7.3.1. No caso do representante designado pelo licitante se fizer representado com a procuração particular (carta de credenciamento), essa deverá ser apresentada acompanhada de cópia do contrato social do Licitante com firma reconhecida e autenticada em Cartório.

7.4. A procuração apresentada na primeira sessão de recepção e abertura credenciará o representante a participar da(s) sessão(ões) subsequente(s).

7.5. Na hipótese de substituição do representante no decorrer do procedimento licitatório, deverá ser apresentada nova procuração, conforme previsto nos subitens 7.2 ou 7.3.

7.6. Caso o Licitante não deseje se fazer representar nas sessões públicas de recepção e abertura, deverá encaminhar os documentos de habilitação e as propostas por meio de portador ou via postal, atendendo a data, horário e local das sessões públicas, indicadas neste Convite.

7.7. O não comparecimento de qualquer Licitante ou o representante legal a qualquer uma das sessões públicas marcadas, não impedirá a realização das mesmas.

7.8. O documento do representante, procurador ou titular, deverá ser entregue fora dos envelopes A e B, antes do início do recebimento dos mesmos.

7.9. A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.

8. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1. A Comissão Permanente de Licitação realizará mais de uma sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes de “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preços”, caso não seja possível a abertura dos dois envelopes numa única sessão.

8.2. Em hipótese alguma, a Comissão Permanente de Licitação receberá envelopes que não estejam fechados.

8.3. Após encerrado o prazo para recebimento dos envelopes contendo a documentação e as propostas, nenhum outro será aceito, nem serão permitidas apresentações de quaisquer adendos ou alterações nos documentos e propostas entregues.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

8.4. Todos os atos relevantes, pertinentes ao objeto desta licitação, ocorridos durante a sessão pública serão registrados em ata, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e, facultativamente, por todos os representantes credenciados.

8.5. Na primeira sessão serão recebidos os envelopes “A” e “B” sendo abertos preliminarmente somente os Envelopes “A” – Documentos de Habilitação de cada licitante, momento em que a Comissão Permanente de Licitação passará a apreciar os documentos de cada licitante individualmente, podendo na mesma reunião divulgar os nomes das empresas habilitadas e inabilitadas, devendo a estas últimas, devolver, após transcorrido o prazo recursal, salvo desistência de tal direito, os respectivos envelopes B “Proposta de Preços”, devidamente fechados.

8.6. Serão inabilitados/desclassificados os licitantes cujos documentos e propostas financeiras:

8.6.1. Não atendam às exigências fixadas neste Convite;

8.6.2. Forem apresentados por licitante suspenso ou declarado inidôneo para licitar com quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública Federal.

8.7. Não ocorrendo recurso ou impugnação de nenhum dos documentos, a Comissão Permanente de Licitação entregará a todos os representantes credenciados o “Termo de Desistência”, Anexo V do Convite, para assinatura. Em seguida, dará início à abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços.

8.8. Não havendo tempo suficiente para abertura dos Envelopes B - “Proposta de Preços”, em um único momento, em virtude do exame da documentação ou cumprimento de prazo por interposição de recurso, os mesmos deverão ser lacrados em um único invólucro que será rubricado em seu fecho pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelo(s) representante(s) do(s) licitante(s) presente(s), permanecendo fechado até suas respectivas sessões de abertura.

8.9. Ocorrendo a hipótese do subitem 8.8, a Comissão Permanente de Licitação divulgará o resultado da avaliação dos Documentos de Habilitação, abrindo-se o prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de eventuais recursos administrativos.

8.10. Ultrapassada a fase de habilitação e aberta(s) a(s) Proposta(s) de Preços, não cabe desclassificar licitante(s) por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, bem como não poderá haver desistência de Proposta(s), a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

8.11. A proposta de Preços do licitante porventura inabilitado será devolvida ao mesmo, imediatamente depois de transcorrido o prazo de interposição e julgamento de recursos.

8.12. Caso essa devolução não puder ser realizada na própria sessão de habilitação, os referidos envelopes ficarão à disposição do(s) licitante(s) por 15 (quinze) dias, contados do encerramento da licitação – após transcorrer o prazo para interposição de recurso contra o



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

resultado final da licitação ou ter havido a sua desistência ou, ainda, terem sido julgados os recursos interpostos. Decorrido esse prazo, sem que sejam retirados, o CREMERJ efetuará a sua destruição.

8.13. Após a divulgação do resultado da habilitação, em data, hora e local estabelecidos pela Comissão Permanente de Licitação e, havendo desistência de interposição de recursos quanto à decisão de habilitação, serão abertos na mesma sessão pública os Envelopes B – Proposta de Preços, somente dos licitantes habilitados na primeira fase. Todos os documentos contidos no referido invólucro serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes dos licitantes presentes.

8.14. O CREMERJ poderá constituir, mediante ato específico, Comissão Técnica que ficará responsável pela análise e julgamento da(s) Proposta(s) de Preços. A Comissão será integrada por empregados do CREMERJ, podendo contar com profissionais contratados especificamente para este fim.

9. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

9.1. A Comissão Permanente de Licitação avaliará e julgará os Documentos de Habilitação e as Propostas de acordo com a metodologia e critérios estabelecidos neste Convite e seus Anexos, escolhendo como Proposta vencedora àquela que, dentre os Licitantes habilitados e atendendo às especificações contidas no Convite, oferecer o MENOR PREÇO GLOBAL para execução do objeto desta licitação.

9.2. Somente serão analisadas e julgadas as propostas dos licitantes habilitados.

9.3. Serão desclassificadas as propostas apresentadas em desacordo com a legislação e com o previsto neste Convite, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

9.3.2. O valor estimado para a contratação é R\$ 28.183,00 (vinte e oito mil e cento e oitenta e três reais). As propostas apresentadas em valor superior a este serão desclassificadas.

9.4. Aplicam-se todas as disposições contidas na Lei Complementar n. 123/2006 às MICROEMPRESAS E ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

9.4.1 As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte(EPP) que desejarem usufruir das benesses trazidas pela Lei Complementar n. 123/06 deverão apresentar declaração da própria empresa informando a condição de ME ou EPP no momento do credenciamento, responsabilizando-se pela veracidade das informações, sob pena das penalidades cabíveis – Anexo VI.

9.4.2 Será assegurado como critério de desempate preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

9.4.3 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, ou seja, a da grande empresa.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

9.4.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.4.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

9.4.4.2 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do item 9.4.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no percentual de até 10% (dez por cento), na forma do item 9.4.3. na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.4.4.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 9.4.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.4.4.4 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 9.4.2 e subitens, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.4.7. No que tange a habilitação, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida, inclusive as para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.4.5 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, o certame será suspenso, sendo assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis se assim desejar o licitante ME ou EPP, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.4.6. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 9.4.5, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei n. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

9.5. À Comissão Permanente de Licitação cabe o exame e o julgamento de todos os documentos e procedimentos relativos à presente licitação, procedendo à respectiva classificação dos proponentes.

9.6. É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

9.7. Se todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar aos Licitantes o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que as inabilitaram ou as desclassificaram.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

9.8. DA PRIMEIRA FASE – AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.8.1. Caberá à Comissão Permanente de Licitação, na fase de habilitação, verificar a conformidade dos Documentos de Habilitação apresentados pelos Licitantes em conformidade com os exigidos neste Convite, ficando reservado à referida Comissão o direito de consultar a fonte emissora quanto à autenticidade dos mesmos.

9.8.2. Após a avaliação e julgamento dos Documentos de Habilitação, a Comissão Permanente de Licitação registrará em Ata o resultado da avaliação, indicando os Licitantes inabilitados ou habilitados a participar da fase subsequente do procedimento licitatório.

9.8.3. A Comissão Permanente de Licitação comunicará, concomitantemente a todos os Licitantes, o resultado desta fase, informando que os autos do processo ficarão com vistas franqueadas aos interessados.

9.9. DA SEGUNDA FASE – AVALIAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.9.1. Nesta fase, a Comissão Permanente de Licitação examinará a(s) Proposta(s) de Preços do(s) Licitante(s) classificado(s), procedendo à verificação dos seguintes aspectos:

- a) Verificação da conformidade da proposta apresentada com as condições estabelecidas neste Convite e seus anexos;
- b) Verificação dos preços propostos, conferindo-os, corrigindo-os e equalizando-os, quando necessário, tanto para fins de julgamento quanto de contratação.

9.9.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências do Convite;
- b) apresentarem preços baseados em outra(s) proposta(s);
- c) contiverem qualquer item condicionante para a entrega dos serviços;
- d) apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, conforme previsto neste Convite, assim considerados aqueles preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos.

9.9.3. As correções serão efetuadas quando houver divergência entre as totalizações e os preços unitários prevalecendo estes últimos para apuração dos valores corrigidos.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. O julgamento das propostas será efetuado pela Comissão Permanente de Licitação, que emitirá relatório de julgamento consolidado, o qual será submetido à análise e apreciação da autoridade competente do CREMERJ, com vista à sua homologação, informando a ordem de classificação das propostas, as razões das desclassificações, se for o caso e a indicação do Licitante Vencedor, aquele que, dentre os classificados, tenha ofertado o MENOR PREÇO GLOBAL para a execução dos serviços objeto desta licitação.

11. DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS

11.1. A critério da Comissão Permanente de Licitação, todas as decisões referentes a esta licitação poderão ser divulgadas conforme a seguir, ressalvadas aquelas cuja publicação no Diário Oficial da União é obrigatória:



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

- a) nas reuniões de abertura de envelopes;
- b) no Diário Oficial da União;
- c) por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelos licitantes.

12. DOS PREÇOS

12.1. Os preços propostos para a execução do objeto desta Licitação serão aqueles discriminados pelo licitante em sua Proposta de Preços, em perfeito atendimento ao Projeto Executivo e demais condições estabelecidas neste Convite, e deverão ser cotados em Reais (R\$), referenciados ao mês de apresentação da proposta.

12.2. Os preços propostos deverão incluir todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira para a venda e entrega do produto em questão, e também, todos os custos diretos e indiretos.

13. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

13.1. A Autoridade Superior poderá desclassificar o licitante Vencedor, por meio de despacho fundamentado, até a assinatura do termo contratual, em razão de fato superveniente posterior ao julgamento desta licitação, não lhe cabendo direito a reclamação, a indenização ou a ressarcimento.

13.2. O Licitante Vencedor deverá apresentar-se ao Setor de Contratos do CREMERJ, situado na Praia de Botafogo, 228, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, telefone nº (21) 3184-7147, para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estabelecido na notificação feita pelo CREMERJ para esse fim.

13.2.1. Para o atendimento ao disposto no subitem 13.2 do Convite o licitante Vencedor deverá apresentar cópia do Contrato Social/Estatuto e alterações posteriores, ato de nomeação da Diretoria, se for o caso, cópia da Carteira de Identidade e do CPF do signatário com poderes de representação para firmar o Contrato com o CREMERJ, bem como os demais dados de qualificação da empresa/signatário.

13.3. É facultado ao CREMERJ, quando o convocado não assinar o termo de contrato, não aceitá-lo ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da condição prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

13.4. O disposto no subitem 13.3 não se aplica aos licitantes remanescentes que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao prazo e preço.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

14. DO CONTRATO

14.1. Em conformidade com o art. 62 da Lei nº 8.666/93, será lavrado Termo de Contrato entre o CREMERJ e o Licitante Vencedor deste Convite 01/2013, de acordo com a Minuta constante no Anexo VII deste Convite.

14.2. Durante a vigência do Contrato, o Licitante Vencedor se compromete a manter todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na presente licitação.

14.3. O contrato poderá ser alterado, mediante Termo de Aditamento, para a efetuação de acréscimos ou supressões quantitativas do seu objeto, que se fizerem necessários, observado o limite estabelecido no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

14.4. Pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual, o Licitante Vencedor, estará sujeito às sanções previstas na Minuta de Contrato, Anexo VII deste Convite, com fundamento no disposto nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado, por ordem bancária em até 20 (vinte) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura.

15.2. O pagamento somente será efetuado se cumpridas, pelo Licitante Vencedor, todas as condições estabelecidas neste Convite e seus anexos, com a efetiva execução dos serviços, objeto desta licitação.

15.3. Para execução do pagamento de que trata o subitem 15.1, o Licitante Vencedor deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível, se o caso, em nome do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREMERJ, CNPJ nº 31.027.527/0001-33, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

15.4. Caso o Licitante Vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

15.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido ao Licitante Vencedor e o pagamento ficará pendente até que tenham sido adotadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus ao CREMERJ.

15.6. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço total, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Durante a realização de todo o processo de licitação, até o momento imediatamente anterior à assinatura do instrumento contratual, o Licitante que convocado dentro do prazo de



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

validade da sua proposta, não celebrar o contrato, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ou descumprir a qualquer outra disposição deste Convite, sujeitar-se-á às seguintes sanções, a critério do CREMERJ:

16.1.1. advertência por escrito;

16.1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;

16.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

16.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

16.2. As penalidades descritas no subitem 16.1 podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério do CREMERJ, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação.

16.3. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas da garantia prestada.

16.3.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Licitante pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CREMERJ ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pelo Licitante Vencedor, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pelo CREMERJ.

16.5. É facultado ao CREMERJ, quando o convocado não assinar o termo de contrato, não aceitá-lo ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidas, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da condição prevista no artigo 81 da Lei n. 8.666/93.

16.6. O disposto no subitem 16.5 não se aplica aos Licitantes remanescentes que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao prazo e preço.

16.7. A imposição das penalidades previstas neste item 17 do Convite não exime o Licitante Vencedor do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados o CREMERJ.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

17. DA REVOGAÇÃO E TRANSFERÊNCIA

17.1. A critério do CREMERJ esta licitação poderá ser:

17.1.1. Revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer por escrito, devidamente fundamentado.

17.1.2. Transferida, sem que por esse motivo tenha o participante direito à reclamação ou à indenização.

18. DO DIREITO DE PETIÇÃO

18.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar os termos do presente Convite, por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, devendo o pedido ser protocolado até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

18.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Convite aquele que, tendo-o aceito sem objeção não venha a apontar, até o 2º dia útil que anteceder a abertura dos Documentos de Habilitação, supostas falhas ou irregularidades que o teriam viciado, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

18.3. O licitante poderá apresentar recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação, bem como do julgamento das propostas, devendo a respectiva petição ser dirigida à Comissão Permanente de Licitação.

18.4. A solicitação de esclarecimentos de dúvidas, de providências, de impugnação ou de interposição de recursos deverá ser dirigida à Comissão Permanente de Licitação e protocolizada na Recepção do CREMERJ, situada na Praia de Botafogo, 228, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ.

18.5. A impugnação feita tempestivamente pelo Licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ele pertinente.

18.6. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante do Licitante.

18.7. Serão franqueadas aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos ou impugnações até o seu término, vistas ao processo deste certame, em local e horário a serem indicados pela Comissão Permanente de Licitação.

18.8. Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de Licitante e julgamento de Proposta(s) terão efeito suspensivo, podendo a Comissão Permanente de Licitação, motivadamente e se houver interesse para o CREMERJ, atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase deste Convite, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente dos Documentos de Habilitação ou da Proposta de Preços.

19.2. A Comissão Permanente de Licitação poderá, no interesse do CREMERJ, relevar omissões puramente formais nos documentos e Propostas apresentados por Licitante(s), desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo deste certame e possam ser sanadas no prazo a ser fixado pela Comissão.

19.3. Se houver indícios de conluio entre os Licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o CREMERJ comunicará os fatos verificados ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

19.4. É proibido a qualquer Licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o art. 93 da Lei nº 8.666/93.

19.5. Antes da data marcada para a abertura dos envelopes com os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços, a Comissão Permanente de Licitação poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa ou em consequência de solicitações de esclarecimentos, alterar este Convite e seus anexos, ressalvado que será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação dos Documentos e Propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.

19.6. Eventuais dúvidas oriundas da presente Carta-Convite, deverão ser formuladas por escrito e a correspondência entregue no endereço abaixo, até 02 (dois) dias úteis da data indicada para abertura dos envelopes.

➤ Endereço para entrega de correspondência:

Por carta:
CREMERJ
Att: Setor de Contratos e Licitações
Praia de Botafogo, 228, Loja 19 B- Botafogo – Rio de Janeiro-RJ
22.250.145

Por endereço eletrônico:
CREMERJ
Att.: Comissão Permanente de Licitação
e-mail: licitacoes@crm-rj.gov.br

19.7. O licitante se obriga a verificar todas e quaisquer informações, tais como, respostas a pedido de esclarecimentos, impugnações, entre outras, sobre o presente certame no site do Cremerj: www.cremerj.org.br, no link “Institucional”, “Licitações”, “Convite” e selecionar o Convite no qual está participando.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

19.8. O CREMERJ poderá, também, por iniciativa própria e a qualquer tempo, antes da data marcada para o recebimento dos Documentos e Propostas, transmitir informações e instruções que julgue oportunas, para a perfeita e correta interpretação das condições deste Convite. Tais informações estarão disponíveis no site do CREMERJ e o licitante fica responsável por acessá-lo e obter todas as informações do certame.

19.9. Não deverão ser considerados, pelos participantes, na formulação de suas Propostas, quaisquer esclarecimentos e/ou informações obtidos de forma diferente da estabelecida acima.

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2013.

MÁRCIA ROSA DE ARAUJO
Presidente



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) _____, possui total conhecimento do objeto da presente licitação e que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Por fim, declara que cumprirá os prazos exigidos para o fornecimento do serviço objeto deste certame, não havendo qualquer inviabilidade para a entrega do produto em até dias úteis após a assinatura do contrato as atividades.

Local e data

Assinatura

Observação: Esta Declaração deve ser original e assinada por sócio, diretor ou representante legal da licitante.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO V, ARTIGO 27 DA LEI N.º 8.666/93 E A POSSIBILIDADE DE PARTICIPAR DE LICITAÇÕES E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e CPF n.º _____, DECLARA para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.
() sim () não.

Declara, igualmente, não ser declarada inidônea por ato do Poder Público; bem como não estar impedida de licitar, contratar ou transacionar com qualquer esfera da Administração Pública ou de seus órgãos descentralizados, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

(Licitante)



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa _____, sediada na _____ declara sob as penas da Lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos do direito de participar de licitações no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

(carimbo, nome e assinatura do representante legal da empresa)



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Modalidade: Convite – nº 01/2013 – Fl. XX/XX

Nome da Empresa: _____

CNPJ: _____

Inscr. Estadual/Municipal: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Pessoa de Contato: _____

Email _____

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR
01	Part Number: P73-05821 WinSvrStd 2012 OLP NL Gov 2Proc	04	
02	Part Number: R18-04291 WinSvrCAL 2012 OLP NL Gov UsrCAL	220	
03	WinRmtDsktpSrvcsCAL 2012 OLP NL Gov UsrCAL	10	

Valor Global: R\$ _____ (_____)

(Este valor inclui todas as despesas com materiais, mão-de-obra, encargos e impostos de qualquer outra natureza necessárias à execução dos serviços.)

Data para entrega do produto: Até 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato.

Validade da Proposta: 60 dias

Declaramos inteira submissão aos termos do Convite nº. ___/___ e seus Anexos bem como à legislação vigente.

Local e Data: _____, ___/___/_____

Assinatura: _____



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO - CREDENCIAMENTO

(empresa), com sede (endereço), CNPJ/MF, neste ato representada por seu (s) representante (s) legal (is) ao final assinado (s), nomeia e constitui seu bastante procurador, (nome), (qualificação), (RG), (CPF), (domicílio/residência), ao qual outorga poderes específicos para representar a Outorgante no processo licitatório, na modalidade de Convite n.º ____/____, junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro - CREMERJ, especialmente para formular lances, manifestar intenção de interpor recurso ou renunciar ao direito de recorrer, enfim, praticar todos os atos pertinentes ao referido pregão, podendo ainda requerer, impugnar, desistir, assinar qualquer documento necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

NOME

CARGO



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO V

TERMO DE DESISTÊNCIA DE RECURSO NA FASE DE HABILITAÇÃO - 01

CONVITE N. ___/_____

Por este instrumento, considerando correto o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, no que tange ao exame da documentação de habilitação das empresas participantes desta licitação, por economia processual, para permitir a abertura das propostas, **DESISTIMOS DO DIREITO DE RECURSO** na fase de habilitação do **Convite nº ___/___**, nos termos do artigo 43 da Lei nº 8.666/93.

Rio de Janeiro, ___ de _____ de _____.

Assinatura dos representantes legais ou titulares das empresas participantes:

- 1)
- 2)
- 3)
- 4)
- 5)
- 6)
- 7)
- 8)
- 9)
- 10)



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

TERMO DE DESISTÊNCIA NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - 02

CONVITE N. ____/____

Por este instrumento, considerando correto o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, no que tange ao exame das propostas de preços das empresas participantes desta licitação, por economia processual, para a homologação do certame, **DESISTIMOS DO DIREITO DE RECURSO** na fase de Julgamento das Propostas de Preços do **Convite nº ____/____**, nos termos do artigo 43 da Lei nº 8.666/93.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

Assinatura dos representantes legais ou titulares das empresas participantes:

- 1)
- 2)
- 3)
- 4)
- 5)
- 6)
- 7)
- 8)
- 9)
- 10)



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP

DECLARAÇÃO – ME / EPP

.....(razão social do licitante), com endereço na, inscrita no CNPJ/MF sob o número vem, pelo seu representante legal infra-assinado, sob pena de submeter-se à aplicação das sanções definidas nos artigos 7º e 9º, da Lei nº 10.520/03, **declarar que não incide em qualquer das vedações estabelecidas no artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006, abaixo transcritas:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

[...]

“§ 4º Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrito como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.”

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

(Licitante)



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONVITE N.º 01/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CREMERJ E A EMPRESA

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, presente de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREMERJ**, CNPJ n.º 31.027.527/0001-33, situado na Praia de Botafogo, n.º 228/loja 119-B, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado pela sua Diretora-Presidente, **Dra. MÁRCIA ROSA DE ARAUJO**, portadora da cédula de identidade n.º 52.32514-8 emitida pelo CREMERJ e CPF n.º 262.917.897-87, adiante denominado apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, portadora do CNPJ n.º _____, Inscrição Estadual n.º _____, com sede na _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr./Sra. _____, inscrito (a) no CNPJ sob o número _____ e portador (a) da carteira de identidade n.º _____ a seguir designada simplesmente **CONTRATADA**, resolveram firmar o presente Contrato de prestação de serviços, tudo mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS REGRAS APLICÁVEIS

1.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei 8.666 de 21.06.93, suas alterações e demais disposições legais em vigor ou que venham a disciplinar as licitações e os contratos no âmbito da Administração Pública Federal e às disposições do procedimento licitatório que ensejaram a presente contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. Pelo presente Instrumento de Contrato, a CONTRATADA compromete-se a entregar o produto pertinente a implantação de novos servidores e reorganização/redimensionamento dos atuais da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – A aquisição do produto será executada em conformidade com o estabelecido na Planilha de Preços do Convite n.º 01/2013, parte integrante e anexo deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;

4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades;



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

4.3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais;

4.4. O gestor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução deste contrato, que deverá fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, será o gerente de TI – Sr. André Pamplona.

4.5. Aprovar, quando necessário, a modificação dos materiais e equipamentos a serem utilizados para a execução deste contrato;

4.6. O CONTRATANTE exime-se de qualquer responsabilidade por danos causados pela CONTRATADA na execução dos serviços objeto do presente contrato, respondendo a CONTRATADA por quaisquer danos eventualmente causados;

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 - Executar fielmente o objeto do presente contrato dentro das especificações técnicas e qualidade exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta decorrente da Licitação;

5.2. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

5.3. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo a todas as reclamações;

5.4. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados pela CONTRATADA;

5.5. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos, seja por culpa sua ou qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;

5.6. Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste contrato;

5.7. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados eventualmente acidentados ou acometidos de mal súbito;

5.8. Não se obrigar perante terceiros, dando o presente contrato como garantia ou compensar direitos de créditos decorrentes da execução dos serviços ora pactuados em operações bancárias e/ou financeiras, sem prévia autorização expressa da CONTRATANTE;



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. Pelos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, o CREMERJ pagará o valor total de R\$ _____ (_____), o qual inclui todos os serviços, materiais, encargos, tributos e a remuneração da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1 A CONTRATADA faturará após a efetiva entrega dos serviços;

7.2 Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da entrega da Nota Fiscal/fatura dos serviços no CREMERJ, que deverão ser entregues no prazo de 15(quinze) dias que antecedem o vencimento.

7.3 A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao atesto do Gestor do Contrato.

7.4. Para que o CREMERJ cumpra suas obrigações relativas ao pagamento dos documentos de cobrança emitidos por conta deste Instrumento Contratual, dentro dos prazos estabelecidos, deverá ser observado:

7.4.1 Os documentos de cobrança deverão indicar o número deste processo e serem acompanhados dos comprovantes de regularidade perante o INSS e FGTS, sem o qual o pagamento correspondente não será realizado.

7.4.2 As obrigações decorrentes do presente Contrato serão pagas pela CONTRATANTE por meio de ordem bancária, cheque ou boleto bancário.

7.4.3 Em caso de depósito na Conta Corrente da CONTRATADA, fica a mesma obrigada a informar o banco, a agência e a conta corrente para possibilitar o pagamento dos créditos, sem o qual a CONTRATANTE não efetuará os pagamentos.

7.4.4 Fica vedado o desconto ou o endosso das duplicatas acaso extraídas com base neste Instrumento Contratual, não se responsabilizando o CREMERJ por seu pagamento se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese, o CREMERJ não se responsabiliza por acréscimos bancários ou não, no valor das duplicatas, sejam a título de juros, comissões, taxas de permanência, etc.

7.4.5 O não cumprimento pela CONTRATADA, no disposto nesta Cláusula, no que aplicável, facultará o CREMERJ devolver os documentos de cobrança e contar novo prazo de vencimento, a partir da reapresentação.

7.4.6 Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário se constituirá em documento comprobatório de quitação das obrigações decorrentes deste instrumento contratual.

7.4.7 O CREMERJ poderá deduzir débitos, indenizações ou multas em que a CONTRATADA haja incorrido de quaisquer créditos seus decorrentes deste instrumento contratual.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

7.4.8 – Todos os impostos serão retidos em conformidade com a IN-RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações.

7.4.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS FINANCEIROS

8.1 – As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias destinadas à CONTRATANTE para o corrente exercício de _____, assim classificados:

- Natureza das Despesas : XXXXXX;
- Fonte de Recurso: Orçamento;
- Nota de Empenho: n.º _____
- Rubrica Orçamentária: n.º _____
- Valor mensal estimado: _____
- Valor Total: _____

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1 - O presente contrato tem vigência adstrita à entrega do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

10.1 - Fazem parte integrante do presente contrato, a Proposta de Preços, o Edital do Convite, o Formulário de Planilha de Preços e demais elementos que o acompanham, independentemente de anexação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 – As alterações ao presente Contrato serão feitas através de ADITAMENTO assinado pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA, com base no disposto no artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO

12.1 - A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências por este previstas e, especialmente, as consequências dos artigos 78 a 80 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MULTA

13.1 - Pela inexecução total ou parcial das cláusulas e condições previstas no presente Contrato, no Edital do Convite e na Proposta da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

13.2 – Havendo sanção punitiva, todos os pagamentos serão suspensos até comprovação do pagamento da multa ou justificativa que a abone.

13.3 – A CONTRATADA incorrerá em multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por infração de qualquer de suas cláusulas.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

13.4 – A notificação da multa inicia o prazo para recurso, e à CONTRATANTE é facultado, caso a justificativa da CONTRATADA não seja aceita, descontar o valor da fatura a ser apresentada.

13.5 - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será deduzida da garantia ou, em sua insuficiência, das faturas devidas, ou ainda, cobradas diretamente da contratada, amigável ou judicialmente, na forma dos parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sendo a contratada notificada para recompor o valor inicial da garantia.

13.6 - As sanções previstas poderão ser registradas em sistemas de cadastramento de fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, ou pela inexecução total ou parcial do presente contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos decorrentes da execução do presente Contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, em último caso, remetido à autoridade superior da Administração da CONTRATANTE, para decidir, tudo em estrita observância à Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução do presente Contrato e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas em Juízo do Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

E por estarem acordadas, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, _____.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: